EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026-PMQC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO,** ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa no Paço Municipal "29 de Abril", localizado na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, através da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) "Acesso Identificado",** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na legislação complementar aplicável.

SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): **ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: **NÃO.**

PREGOEIRO(A): **ANDRÉ ULBANO DAS NEVES** | PORTARIA Nº **287/2025-GM.**

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00** horas do dia **05/11/2026.**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do dia **24/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30** horas do dia **24/11/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DE TURISMO DESTINADA AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, COM DESTINO AS CIDADES DE CURITIBA/PR,**

GUARATUBA/PR E MATINHOS/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos no Termo de Referência.

2.3 Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

2.4 A presente licitação tem o valor total de **R$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais).**

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)**.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos por agente público do Município de Quarto Centenário, denominado *Pregoeiro*, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

3.3 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização do sistema.

3.5 O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos neste Edital.

3.6 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como a forma de anexar documentos ou a execução da fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte ao fornecedor da plataforma para prestar tais esclarecimentos **[Contato BLL: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br]**.

3.7 Forma de contato com o Município de Quarto Centenário/PR:

E-MAIL: **licitacao.quartocentenario@gmail.com**
TELEFONE: **(44) 3546.1109 ou 3546.1187**
ENDEREÇO: **Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, cidade de Quarto Centenário/PR, CEP 87.365-000 | Divisão de Compras e Licitações**
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: **08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min**

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES - BLL

4.1 Os licitantes deverão credenciar operador junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à plataforma.

4.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
4.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.
5.1.1 Esta licitação é destinada **à ampla concorrência.**
5.2 A obtenção de benefícios a que se refere o art. 4º da Lei Nº 14.133, de 2021, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.4 Não poderão disputar esta licitação:
5.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
5.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
5.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
5.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4.11 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação.
5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2 e 5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.8 O disposto nos itens **5.4.2 e 5.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre

o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10 A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 **Na presente licitação, a fase de HABILITAÇÃO sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.**

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.**

6.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário estabelecido no item anterior.

6.4 No cadastramento da proposta o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
6.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.11 Quando do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL**;
b) Quantidade, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência;

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

OBSERVAÇÃO: Caso o campo "Marca" possa identificar o licitante, por tratar-se de serviços, este campo poderá ser preenchido com informações tais como: "própria" ou "não se aplica", para que o licitante não seja desclassificado.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
7.4 Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.8 A apresentação da proposta implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.18 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.18.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.18.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.20.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.21.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
8.21.2 Empresas brasileiras;
8.21.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.21.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".**

8.27 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada preferencialmente por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
8.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item **8.26**, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.29 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.
8.30 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.
8.31 Os preços unitários e totais deverão ser expressos em Real, em algarismo, com no máximo **duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
8.32 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
8.33 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
c) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – **TCE/PR**

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
9.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
9.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.
9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9.9 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10 A inexequibilidade, nas hipóteses de que tratam os itens 9.8 e 9.9, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.11 No caso de serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
9.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.16 Caso seja exigido a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Por meio de mensagem no sistema será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
9.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
9.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
9.20 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
10.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 Os critérios de habilitação desta licitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo II deste Edital.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O contrato será divulgado no PNCP e seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Municio de Quarto Centenário.

11.4 O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

11.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos.**

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 **Os recursos/contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) ou no Portal da Transparência da Municipalidade (https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
13.1.5 fraudar a licitação;
13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1 advertência;
13.2.2 multa;
13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida
13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** a contar da comunicação oficial, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.
13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.15 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
13.16 Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Plataforma da BLL no prazo de até **3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) em campo próprio do sistema.**

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

15. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

187	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
435	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.39.00.00.	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
523	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.39.00.00.	33789	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

17.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões instituídas pela **ABNT/INMETRO/MINISTÉRIO DO TURISMO (quando aplicáveis).**
17.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
17.3 O fornecimento do objeto será executado de forma **IMEDIATA**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).
17.4 Saída para a viagem está prevista para o dia **25 de Janeiro de 2027**, às **04h00**, em frente à **Igreja Matriz** da cidade de Quarto Centenário. O retorno está programado para o dia **31 de Janeiro de 2027**, por volta das **06h30**.
17.5 Horários de hospedagem: com **check-in** no primeiro hotel, em Curitiba, previsto para o dia **25 de Janeiro de 2027, às 14h**, e **check-out** no dia **28 de Janeiro de 2027, às 09h**; e **check-in** no segundo hotel, em Guaratuba, previsto para dia **28 de Janeiro de 2027 as 17h**, e **check-out** no **dia 30 de Janeiro de 2027 as 17h30**.
17.6 A empresa deverá fornecer ônibus em perfeitas condições de uso, atendendo às normas de segurança e vistoria. O veículo deve possuir:
- 52 lugares;
- Ar-condicionado funcionando adequadamente;
- Banheiro em condições de uso;
- Motorista habilitado e experiente para viagens intermunicipais;
- Seguro obrigatório para passageiros.

17.7 A empresa deverá providenciar hospedagem em hotel adequado, contendo:

- 5 dias e 4 noites de estadia;
- Quartos limpos, organizados e confortáveis;
- Estrutura segura para acomodar o grupo de viajantes.

17.8 A alimentação deverá ser fornecida pela agência ou pelo hotel, incluindo:
- Café da manhã;
- Almoço;
- Jantar.

17.8.1 As refeições devem ser servidas em local apropriado e em quantidade suficiente para atender a todos os participantes.

17.9 A empresa deverá disponibilizar **guia de turismo credenciado**, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 8.623/1993 e normas do Ministério do Turismo), para acompanhar o grupo durante toda a viagem, prestando informações e orientações.

17.10 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

17.11 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

17.12 O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

18.2 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUARTO CENTENÁRIO, CNPJ nº 14.695.891/0001-52**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

18.3 O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

18.4 Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5 Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

"**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.
Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.
Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.
Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
II – Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;
Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.
Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.
Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever clausula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substitui-la, nos termos do presente Decreto.
Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.
Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.
Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.
Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão e fiscalização do contrato seguirá o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2023.
19.2 O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:
19.2.1 Caberá a **GESTÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Assistência Social	Maria Aparecida de Souza Abe	807

19.2.2 Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Assistência Social	David Duvoizem Motta	1044

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 **Das obrigações do CONTRATANTE:**
21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
21.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
21.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
21.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
21.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução no Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
21.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 15 (quinze) dias.
21.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
21.2 **Das obrigações do CONTRATADO:**
21.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
21.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
21.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
21.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
21.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
21.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
21.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
21.2.8 O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: *1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, 2) certidão que comprove a regularidade*

perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

21.2.11Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo, quando o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

21.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

21.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/09/2026.**
22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
22,6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
23.2 O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.
23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Quarto Centenário https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/ e na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO VII – APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, MAPA DE COTAÇÃO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário/PR, 04 de novembro de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – REFERÊNCIA DO ITEM:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MÁX. R$	VALOR TOTAL MÁX. R$
1	01	UNID	**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE TURÍSTICO DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SEGURO VIAGEM, GUIA TURÍSTICO E EXECUÇÃO DE ROTEIRO TURÍSTICO NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA, GUARATUBA E MATINHOS/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.** - A agência de turismo deverá possuir cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da legislação vigente. - O pacote deverá incluir todas as taxas de hospedagem, estacionamento, pedágios e ingressos dos passeios previstos no roteiro. - A empresa deverá disponibilizar guia de turismo para acompanhamento integral do grupo durante toda a viagem. - A contratada deverá fornecer seguro viagem individual para todos os participantes, contemplando cobertura para acidentes pessoais, despesas médicas e hospitalares durante todo o período da viagem. - Transporte em ônibus de turismo com **capacidade mínima de 52 passageiros,** equipado com ar-condicionado, banheiro e fornecimento de água e alimentação durante o trajeto; - O veículo deverá permanecer à disposição do grupo durante todo o período da viagem para realização dos deslocamentos previstos no roteiro. - Durante o deslocamento de ida e retorno deverão ser fornecidos café da manhã, (almoço acompanhado de suco e/ou refrigerante), lanche da	98.800,00	98.800,00

			tarde/lanche noturno, água mineral e jantar (acompanhado de suco e/ou refrigerante), conforme os horários da viagem. - O transporte e os locais de hospedagem deverão possuir condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida. - **Hospedagem por 03 (três) dias na cidade CURITIBA/PR** com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE E/OU SUCO). - **Hospedagem por 02 (dois) dias na cidade GUARATUBA/PR** com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE e/OU SUCO). **Roteiro:** Saída de Quarto Centenário/PR: 04:00 horas do dia 25/01/2.027 com previsão de chegada a cidade de Curitiba (Hotel) ás 14:00 horas. Durante esse trajeto contendo parada para o café da manhã e almoço antes do Check-in no hotel. **Dia 25/01/2027:** 04:00 horas : Saída da cidade de Quarto Centenário/PR. 14:00 horas: Check-in no hotel 15:30 horas: Café da tarde 17:00 horas: Passeio a Igreja Nossa Senhora de Guadalupe 19:00 horas: Missa 21:00 horas: Jantar **Dia 26/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09:00 horas: Passeio Jardim Botânico 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Museu Oscar Niemayer 19:00 horas: Jantar **Dia 27/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09:00 horas: Passeio Parque Tanguá 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Visita a Ópera de Arame e Universidade Livre do Meio Ambiente;		

			19:00 horas: Jantar **Dia 28/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09 horas: Check-out do hotel e Passeio Zoológico 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Saída para Guaratuba 17:00 horas: Check-in no hotel 19:00 horas: Jantar **Dia 29/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 8:00 ás 12:00 horas: Manhã livre em Guaratuba 12:00 horas: Almoço 14:00 horas: Saída para passeio em Matinhos 20:00 horas: Jantar **Dia 30/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 08:00 ás 12:00: Livre em Guaratuba 12:00 ás 13:30: Almoço 13:30 ás 17:30 horas: Livre em Guaratuba 17:30 ás 18:15 horas: Check-out no hotel 18;15 ás 19:30 horas: Jantar 19:30 horas: Retorno para Quarto Centenário **Dia 31/01/2027**: 06:30 horas Chegada na cidade de Quarto Centenário/PR. Durante o trajeto de retorno, parada para um lanche e café da manhã antes da chegada em Quarto Centenário. A atividade será destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso, como parte das ações de laser, integração social e promoção da qualidade de vida desenvolvida pelo município.		

II – Identificação do(a) servidor(a) responsável pela determinação do preço máximo de referência do objeto: **ISABEL CRISTINA COSTA,** Matrícula Funcional Nº **919. COTAÇÃO Nº 214/2026.**

III - PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO
ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	**037/2026 SEASO**
PROTOCOLO Nº:	**275/2026-5**
ÓRGÃO REQUISITANTE:	**SEASO**

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO				
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DE TURISMO.**			
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.			
Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.			
Vigência do Contrato:	03 meses			
Possibilidade de Prorrogação:	[]	Sim	[x]	Não

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS	
[X]	A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epigrafado.
[]	A contratação não encontra-se fundamentada em ETP.
Justificativa da ausência do ETP:	

4 – DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

A viagem pelo roteiro turístico das cidades de Curitiba/PR, Guaratuba/PR e Matinhos/PR tem como objetivo proporcionar lazer, bem-estar e socialização aos idosos da terceira idade. O contato com a natureza, a convivência em grupo e as atividades ao ar livre contribuem para a saúde física e emocional, além de prevenir o isolamento social. Este roteiro foi escolhido devido a sua riqueza cultural, beleza e estrutura para receber o grupo com conforto e segurança. Onde será usado o recurso Estadual **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase III Del. 004/2026,** para os idosos com intuito de viajar e proporcionar bem-estar e lazer entre eles.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")

Para a realização da viagem de Quarto Centenário seguindo um roteiro turístico pre determinado pelas cidades de Curitiba/PR, Guaratuba/PR e Matinhos/PR, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Para Habilitação.

1.1. Atestado de Capacidade Técnica

A agência deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por cliente público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços semelhantes, como organização de viagens, hospedagens, transporte turístico e acompanhamento de grupos.

Justificativa:
O atestado de capacidade técnica garante que a agência de turismo já executou serviços semelhantes anteriormente, comprovando experiência e competência na organização de viagens, hospedagens e gestão de grupos. Isso reduz riscos de falhas, atrasos ou problemas de organização, assegurando que a empresa contratada tenha condições reais de entregar o serviço com qualidade e segurança.

1.2. Cadastro no Ministério do Turismo

A agência de turismo deverá possuir cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da legislação vigente.

Justificativa:
O cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo garante a capacidade legal da empresa para atuar no setor de turismo, garantindo assim a sua credibilidade e confiabilidade ao executar o contrato.

2. Para Contratação (Obrigações da Contratada)

2.1. Transporte em Ônibus

A empresa deverá fornecer **ônibus em perfeitas condições de uso**, atendendo às normas de segurança e vistoria. O veículo deve possuir:

1. 52 lugares;
2. Ar-condicionado funcionando adequadamente;
3. Banheiro em condições de uso;
4. Motorista habilitado e experiente para viagens intermunicipais;
5. Seguro obrigatório para passageiros.

Justificativa:
O uso de um ônibus em perfeitas condições mecânicas e estruturais é essencial para garantir a segurança dos passageiros durante todo o percurso, evitando imprevistos e problemas com o veículo. O ar-condicionado e o banheiro proporcionam conforto, especialmente em viagens longas, contribuindo para o bem-estar dos participantes. A exigência de 52 lugares assegura que todos sejam transportados no mesmo veículo, facilitando o controle e a organização do grupo.

2.2. Hospedagem

A empresa deverá providenciar hospedagem em hotel adequado, contendo:

- **5 dias e 4 noites de estadia;**
- Quartos limpos, organizados e confortáveis;
- Estrutura segura para acomodar o grupo de viajantes.

Justificativa:
A hospedagem adequada é necessária para garantir descanso, conforto e segurança aos participantes, proporcionando condições apropriadas para a permanência na cidade de destino. Os 5 dias e 4 noites atendem à programação prevista da viagem, evitando desconforto e garantindo tempo suficiente para as atividades planejadas.

2.3. Alimentação Completa

A alimentação deverá ser fornecida pela agência ou pelo hotel, incluindo:

1. Café da manhã;
2. Almoço;
3. Jantar.

As refeições devem ser servidas em local apropriado e em quantidade suficiente para atender a todos os participantes.

Justificativa:
A oferta de alimentação completa durante todo o período da viagem assegura que todos os participantes tenham suas necessidades básicas atendidas, evitando gastos extras, atrasos e

desorganização. Além disso, contar com uma alimentação previamente planejada contribui para o bem-estar do grupo e para o bom andamento das atividades previstas na programação.

2.4. Guia de Turismo Credenciado

A empresa deverá disponibilizar **guia de turismo credenciado**, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 8.623/1993 e normas do Ministério do Turismo), para acompanhar o grupo durante toda a viagem, prestando informações e orientações.

Justificativa:
A presença de um guia credenciado, conforme a legislação vigente, garante que o grupo seja acompanhado por um profissional devidamente habilitado para fornecer informações, orientações e suporte durante toda a viagem. O guia contribui para a segurança, organização e aproveitamento das atividades turísticas, além de atuar como ponto de apoio entre a empresa contratada e os viajantes.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

6.1 — A empresa contratada obriga-se a atender aos seguintes requisitos:

6.2 — Saída para a viagem está prevista para o dia **25 de Janeiro**, às **04h00**, em frente à **Igreja Matriz**. O retorno está programado para o dia **31 de Janeiro**, por volta das **06h30**.

6.3 — **Horários de hospedagem**: com **check-in** no primeiro hotel, em Curitiba, previsto para o dia **25 de Janeiro, às 14h**, e **check-out** no dia **28 de Janeiro, às 09h**; e **check-in** no segundo hotel, em Guaratuba, previsto para dia **28 de Janeiro as 17h**, e **check-out** no **dia 30 de Janeiro as 17h30**.

6.4 — Não será admitida subcontratação.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

Os serviços deverão atender as normas e padrões a que estiverem sujeitos, conforme legislação vigente.
- Caberá a gestão do contrato a servidora **Maria Aparecida de Souza Abe**, designado pela **PortariaNº 001/2021** - GM, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **David Duvoizem Motta, Matrícula Nº 1044**, que fará a vistoria do objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias,** após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal.

O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **Fundo Municipal Assistência Social de Quarto Centenário, CNPJ nº 14.695.891/0001-52,** e conter em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do

documento fiscal para pagamento.

O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

9.1 – Sugere-se a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica. O objeto tratado possui padrões que podem ser objetivamente definidos pelo edital, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i")

Conforme análise de cotação anexa a DFD em epígrafe.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

Conforme lei orçamentária e parecer contábil.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES

13 – ANEXOS

14 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE
Cargo/Função: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matrícula: 807

Nome Completo: DAVID DUVOIZEM MOTTA
Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 1044

Quarto Centenário/PR, 03 de Novembro de 2026.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretária Municipal da Assistência Social

David Duvoizem Motta
Agente Administrativo

ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Na fase habilitatória será exigido à apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema (Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br), em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando de forma satisfatória o fornecimento de objeto semelhante ao da presente licitação. O atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone de contato, devendo ainda estar assinado por seu representante.

b) Registro do licitante no Cadastro de Prestador de Serviços Turísticos (CADASTUR), expedido pelo Ministério do Turismo, em plena vigência.

III. Para comprovação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo IV)

IV. Para comprovação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação econômico-financeira, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

V**. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) O licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo IV),** que:
- atende aos requisitos de habilitação;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;
- não possui integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Quarto Centenário/PR, nos termos do art. 14, da Lei Nº 14.133, de 2021 e PREJULGADO Nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(Anexo V).**

4. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 2 deste anexo.

8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

13.1 Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

14. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar **certidão** emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

15. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **ITEM** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026-PMQC**, nas seguintes condições:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	01	UNID	**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE TURÍSTICO DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SEGURO VIAGEM, GUIA TURÍSTICO E EXECUÇÃO DE ROTEIRO TURÍSTICO NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA, GUARATUBA E MATINHOS/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.** - A agência de turismo deverá possuir cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da legislação vigente. - O pacote deverá incluir todas as taxas de hospedagem, estacionamento, pedágios e ingressos dos passeios previstos no roteiro. - A empresa deverá disponibilizar guia de turismo para acompanhamento integral do grupo durante toda a viagem. - A contratada deverá fornecer seguro viagem individual para todos os participantes, contemplando		

			cobertura para acidentes pessoais, despesas médicas e hospitalares durante todo o período da viagem. - Transporte em ônibus de turismo com **capacidade mínima de 52 passageiros,** equipado com ar-condicionado, banheiro e fornecimento de água e alimentação durante o trajeto; - O veículo deverá permanecer à disposição do grupo durante todo o período da viagem para realização dos deslocamentos previstos no roteiro. - Durante o deslocamento de ida e retorno deverão ser fornecidos café da manhã, (almoço acompanhado de suco e/ou refrigerante), lanche da tarde/lanche noturno, água mineral e jantar (acompanhado de suco e/ou refrigerante), conforme os horários da viagem. - O transporte e os locais de hospedagem deverão possuir condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida. - **Hospedagem por 03 (três) dias na cidade CURITIBA/PR** com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE E/OU SUCO). - **Hospedagem por 02 (dois) dias na cidade GUARATUBA/PR** com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE e/OU SUCO). **Roteiro:** Saída de Quarto Centenário/PR: 04:00 horas do dia 25/01/2.027 com previsão de chegada a cidade de Curitiba (Hotel) ás 14:00 horas. Durante esse trajeto contendo parada para o café da manhã e almoço antes do Check-in no hotel. **Dia 25/01/2027:** 04:00 horas : Saída da cidade de Quarto Centenário/PR. 14:00 horas: Check-in no hotel 15:30 horas: Café da tarde 17:00 horas: Passeio a Igreja Nossa Senhora de		

			Guadalupe 19:00 horas: Missa 21:00 horas: Jantar **Dia 26/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09:00 horas: Passeio Jardim Botânico 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Museu Oscar Niemayer 19:00 horas: Jantar **Dia 27/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09:00 horas: Passeio Parque Tanguá 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Visita a Ópera de Arame e Universidade Livre do Meio Ambiente; 19:00 horas: Jantar **Dia 28/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09 horas: Check-out do hotel e Passeio Zoológico 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Saída para Guaratuba 17:00 horas: Check-in no hotel 19:00 horas: Jantar **Dia 29/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 8:00 ás 12:00 horas: Manhã livre em Guaratuba 12:00 horas: Almoço 14:00 horas: Saída para passeio em Matinhos 20:00 horas: Jantar **Dia 30/01/2027:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 08:00 ás 12:00: Livre em Guaratuba 12:00 ás 13:30: Almoço 13:30 ás 17:30 horas: Livre em Guaratuba 17:30 ás 18:15 horas: Check-out no hotel 18;15 ás 19:30 horas: Jantar 19:30 horas: Retorno para Quarto Centenário **Dia 31/01/2027**: 06:30 horas Chegada na cidade de Quarto Centenário/PR. Durante o trajeto de retorno, parada para um lanche e café da manhã antes da chegada em Quarto Centenário. A atividade será destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso, como parte das ações de laser, integração social e promoção da qualidade de vida desenvolvida pelo município.		

a) O licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026-PMQC;**
b) O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS é de **60 (sessenta) dias**;
c) Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto**;**
d) Prazo de fornecimento do objeto e pagamento: conforme edital.

Local e data

nome/assinatura do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Quarto Centenário, que:
a) atendemos aos requisitos de habilitação;
b) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
d) tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
e)cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
f) inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;
g) não possuímos integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Quarto Centenário/PR, nos termos do art. 14, da Lei Nº 14.133, de 2021 e PREJULGADO Nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Local e data

nome/assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Quarto Centenário, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA, ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

nome/assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº ___/2026-PMQC**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE,** brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026-PMQC** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DE TURISMO DESTINADA AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, COM DESTINO AS CIDADES DE CURITIBA/PR, GUARATUBA/PR E MATINHOS/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL RS

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

3.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões instituídas pela **ABNT/INMETRO/MINISTÉRIO DO TURISMO (quando aplicáveis).**
3.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
3.3 O fornecimento do objeto será executado de forma **IMEDIATA**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).
3.4 Saída para a viagem está prevista para o dia **25 de Janeiro de 2027**, às **04h00**, em frente à **Igreja Matriz** da cidade de Quarto Centenário. O retorno está programado para o dia **31 de Janeiro de 2027**, por volta das **06h30**.
3.5 Horários de hospedagem: com **check-in** no primeiro hotel, em Curitiba, previsto para o dia **25 de Janeiro de 2027, às 14h**, e **check-out** no dia **28 de Janeiro de 2027, às 09h**; e **check-in** no segundo hotel, em Guaratuba, previsto para dia **28 de Janeiro de 2027 as 17h**, e **check-out** no **dia 30 de Janeiro de 2027 as 17h30**.
3.6 A empresa deverá fornecer ônibus em perfeitas condições de uso, atendendo às normas de segurança e vistoria. O veículo deve possuir:
- 52 lugares;
- Ar-condicionado funcionando adequadamente;
- Banheiro em condições de uso;
- Motorista habilitado e experiente para viagens intermunicipais;
- Seguro obrigatório para passageiros.

3.7 A empresa deverá providenciar hospedagem em hotel adequado, contendo:
- 5 dias e 4 noites de estadia;
- Quartos limpos, organizados e confortáveis;
- Estrutura segura para acomodar o grupo de viajantes.

3.8 A alimentação deverá ser fornecida pela agência ou pelo hotel, incluindo:
- Café da manhã;
- Almoço;
- Jantar.

3.8.1 As refeições devem ser servidas em local apropriado e em quantidade suficiente para atender a todos os participantes.

3.9 A empresa deverá disponibilizar **guia de turismo credenciado**, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 8.623/1993 e normas do Ministério do Turismo), para acompanhar o grupo durante toda a viagem, prestando informações e orientações.
3.10 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.
3.11 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.
3.12 O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____).**
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias,** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.
5.2 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUARTO CENTENÁRIO, CNPJ nº 14.695.891/0001-52**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.
5.3 O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
5.4 Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
5.5 O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/09/2026.**

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**
7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.7 O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: *1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo, quando o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
8.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar

da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.11 Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3 Indenizações e multas.
11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

187	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
435	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.39.00.00.	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
523	09.018.08.241.0004.2.130.3.3.90.39.00.00.	33789	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e fiscalização do contrato seguirá o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2023.
15.2 O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:
15.2.1 Caberá a **GESTÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Assistência Social	Maria Aparecida de Souza Abe	807

15.2.2 Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Assistência Social	David Duvoizem Motta	1044

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Portal da Transparência da Municipalidade e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de **Goioerê/PR**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2026.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE
Gestor da ARP

DAVID DUVOIZEM MOTTA
Fiscal da ARP

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

ANEXO VII

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

- MAPA DE COTAÇÃO

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO Fls. 02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 037/2026-SEASO

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE	
Órgão:	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL**
Responsável pela Demanda:	**MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**
Cargo/Função:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL**
Ato de Designação/Nomeação:	**PORTARIA Nº 001/2021 – GM**
E-mail:	**social.quartocentenarioadm@gmail.com**
Telefone:	**(44) 3546 1802**

2 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO	
	Trata-se de demanda para atendimento de DETERMINAÇÃO JUDICIAL ou OFÍCIO/RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **(apensar ao DFD cópia do documento comprobatório)**
	Trata-se de contratação EMERGENCIAL ou de CALAMIDADE PÚBLICA. **(art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021)**
X	Não se aplica.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA		
Descrição sucinta do objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE TURÍSTICO DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SEGURO VIAGEM, GUIA TURÍSTICO E EXECUÇÃO DE ROTEIRO TURÍSTICO NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA, GUARATUBA E MATINHOS/PR.**		
Enquadramento do Objeto: (ART. 2º, DA LEI Nº 14.133/2021)		ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
		COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA
		LOCAÇÃO
		CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
	X	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
		OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
		CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
Elemento da Despesa:		MATERIAL DE CONSUMO
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	X	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		OBRAS E INSTALAÇÕES
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
		OUTRO (ESPECIFICAR) →
		NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

5 – RECURSOS FINANCEIROS		
Origem do(s) recurso(s) financeiro(s) para suportar a despesa solicitada: **Nota Explicativa:** Havendo a disponibilidade de recursos oriundos do governo estadual ou federal, bem como aqueles de demais transferências, apensar ao DFD, cópia do contrato de repasse, convênio, portaria, resolução, plano de trabalho ou outro documento equivalente.	X	PRÓPRIOS
	X	ESTADUAL
		FEDERAL
		OUTRO

Especificar o(s) recurso(s) →	Recursos do F. M. D. P. I.
Observação →	Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase III Del. 004/2026 Agência: 0847-8 Conta: 00000049887-4

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (MATERIAL, BEM, SERVIÇO OU OBRA)

Nota Explicativa 1: Descrever as características do objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, detalhar a quantidade e unidade de medida da demanda, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 20:
Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
Nota Explicativa 2: O campo Código CATMAT deverá ser preenchido obrigatoriamente para as aquisições de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com o Acórdão Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – TCE/PR.
Nota Explicativa 3: Em caso de alienação e concessão de direito real de uso de bens ou concessão e permissão de uso de bens públicos, deverão constar as características completas do bem.

Centro de Custo →	SEADM		
Item	**Qtde.**	**Serv.**	**Descrição**
1	01	Serv.	**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE TURÍSTICO DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SEGURO VIAGEM, GUIA TURÍSTICO E EXECUÇÃO DE ROTEIRO TURÍSTICO NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA, GUARATUBA E MATINHOS/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.** - A agência de turismo deverá possuir cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da legislação vigente. - O pacote deverá incluir todas as taxas de hospedagem, estacionamento, pedágios e ingressos dos passeios previstos no roteiro. - A empresa deverá disponibilizar guia de turismo para acompanhamento integral do grupo durante toda a viagem. - A contratada deverá fornecer seguro viagem individual para todos os participantes, contemplando cobertura para acidentes pessoais, despesas médicas e hospitalares durante todo o período da viagem. - Transporte em ônibus de turismo com **capacidade mínima de 52 passageiros,** equipado com ar-condicionado, banheiro e fornecimento de água e alimentação durante o trajeto; - O veículo deverá permanecer à disposição do grupo durante todo o período da viagem para realização dos deslocamentos previstos no roteiro. - Durante o deslocamento de ida e retorno deverão ser fornecidos café da manhã, (almoço acompanhado de suco e/ou refrigerante), lanche da tarde/lanche noturno, água mineral e jantar (acompanhado de suco e/ou refrigerante), conforme os horários da viagem. - O transporte e os locais de hospedagem deverão possuir condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida. - **Hospedagem por 03 (três) dias na cidade CURITIBA/PR** com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 04

			a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE E/OU SUCO). - **Hospedagem por 02 (dois) dias na cidade GUARATUBA/PR** com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE e/OU SUCO). **Roteiro:** Saída de Quarto Centenário/PR: 04:00 horas do dia 23/11/2.026 com previsão de chegada a cidade de Curitiba (Hotel) ás 14:00 horas. Durante esse trajeto contendo parada para o café da manhã e almoço antes do Chekhin no hotel. **Dia 23/11/2026:** 04:00 horas : Saída da cidade de Quarto Centenario/PR. 14:00 horas: Chekin no hotel 15:30 horas: Café da tarde 17:00 horas: Passeio a Igreja Nossa Senhora de Guadalupe 19:00 horas: Missa 21:00 horas: Jantar **Dia 24/11/2026:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09:00 horas: Passeio Jardim Botânico 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Museu Oscar Niemayer 19:00 horas: Jantar **Dia 25/11/2026:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09:00 horas: Passeio Parque Tanguá 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Visita a Ópera de Arame e Universidade Livre do Meio Ambiente; 19:00 horas: Jantar **Dia 26/11/2026:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 09 horas: Check out do hotel e Passeio Zoológico 12:30 horas: Almoço 14:00 horas: Saída para Guaratuba 17:00 horas: Checkin no hotel 19:00 horas: Jantar **Dia 27/11/2026:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 8:00 ás 12:00 horas: Manhã livre em Guaratuba 12:00 horas: Almoço 14:00 horas: Saída para passeio em Matinhos 20:00 horas: Jantar **Dia 28/11/2026:** 06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 08:00 ás 12:00: Livre em Guaratuba 12:00 ás 13:30: Almoço 13:30 ás 17:30 horas: Livre em Guaratuba 17:30 ás 18:15 horas: Check out no hotel 18;15 ás 19:30 horas: Jantar 19:30 horas: Retorno para Quarto Centenário **Dia 29/11/2026**: 06:30 h Chegada na cidade de Quarto Centenário/PR.

			Durante o trajeto de retorno, parada para um lanche e café da manhã antes da chegada em Quarto Centenário. A atividade será destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso, como parte das ações de laser, integração social e promoção da qualidade de vida desenvolvida pelo município.

7 – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO (CONFORME ITEM 6) - art. 6º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021	
Nome Completo:	**David Duvoizem Motta**
Cargo/Função:	**Agente Administrativo**
Matrícula:	**1044**

8 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA (para compra e serviço)
A quantificação da demanda foi realizada com base no levantamento do número de idosos atendidos e acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), considerando os usuários cadastrados e participantes das atividades, grupos de convivência e ações socioassistenciais desenvolvidas pelos serviços.

9 – TIPO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (para compra, serviço e obra)	
X	IMEDIATO (art. 6º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021)
	PARCELADO

10 – EXPECTATIVA DE CONSUMO OU EXECUÇÃO ANUAL (para compra e serviço)		
	SIM (art. 40, da Lei Nº 14.133/2021)	
X	NÃO (ESPECIFICAR O PERÍODO) →	Fornecimento total imediato.

11 – PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	SIM (art. 6º, inciso XLV c/c art. 40, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)
X	NÃO
	NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

12 – DATA ESTIMADA PARA A NECESSIDADE DO OBJETO CONTRATADO (para compra e serviço)	
A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão a contratação deverá ocorrer até:	30 dias

13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA
Nota Explicativa: A justificativa deverá ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente as necessidades e objetivos estratégicos do órgão.
A presente demanda visa à contratação de agência de Turismo para a realização de viagem destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com o objetivo de promover momentos de lazer, convivência e integração social. A iniciativa busca contribuir para o envelhecimento ativo e saudável, fortalecer os vínculos comunitários e familiares e proporcionar bem-estar e qualidade de vida aos participantes, em consonância com os objetivos da política de assistência social do Município.

14 – ANEXOS
Especificar o(s) documento(s) apensado(s): - Orçamentos

15 – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR
Encaminha-se ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário**, o presente Documento de Formalização de Demanda, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das demais etapas do processo em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO Fls. 06

Quarto Centenário/PR, 16 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE
Secretária Municipal da Assistência Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

DAVID DUVOIZEM MOTTA
Agente Administrativo
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO

Número: 275 **Data:** 16/10/2026
Ano: 2026 **Tipo:** 5 - COMPRAS
Requerente: SEASO
Assunto: 137 - DFD - DOCUMENTO DE F
Compl.: (DFD) Nº. 037/2026 - SEASO

MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Exercício: 2026 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 214 / 2026 Data: 28/09/2026

Lote: 1 **Ordem:** 1 **Item:** 34541 3719 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE TURÍSTICO DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SEGURO VIAGEM, GUIA TURÍSTICO E EXECUÇÃO DE ROTEIRO TURÍSTICO NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA, GUARATUBA E MATINHOS/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO. **Unid.:**SERV **Qtde.:** 1,00

- A agência de turismo deverá possuir cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da legislação vigente.
- O pacote deverá incluir todas as taxas de hospedagem, estacionamento, pedágios e ingressos dos passeios previstos no roteiro.
- A empresa deverá disponibilizar guia de turismo para acompanhamento integral do grupo durante toda a viagem.
- A contratada deverá fornecer seguro viagem individual para todos os participantes, contemplando cobertura para acidentes pessoais, despesas médicas e hospitalares durante todo o período da viagem.
- Transporte em ônibus de turismo com capacidade mínima de 52 passageiros, equipado com ar-condicionado, banheiro e fornecimento de água e alimentação durante o trajeto;
- O veículo deverá permanecer à disposição do grupo durante todo o período da viagem para realização dos deslocamentos previstos no roteiro.
- Durante o deslocamento de ida e retorno deverão ser fornecidos café da manhã, (almoço acompanhado de suco e/ou refrigerante), lanche da tarde/lanche noturno, água mineral e jantar (acompanhado de suco e/ou refrigerante), conforme os horários da viagem.
- O transporte e os locais de hospedagem deverão possuir condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida.
- Hospedagem por 03 (três) dias na cidade CURITIBA/PR com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE E/OU SUCO).
- Hospedagem por 02 (dois) dias na cidade GUARATUBA/PR com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE e/OU SUCO).

Roteiro: Saída de Quarto Centenário/PR: 04:00 horas do dia 25/01/2.027 com previsão de chegada a cidade de Curitiba (Hotel) ás 14:00 horas. Durante esse trajeto contendo parada para o café da manhã e almoço antes do Chekhin no hotel.

Dia 25/01/2027:
04:00 horas : Saída da cidade de Quarto Centenario/PR.
14:00 horas: Chekin no hotel
15:30 horas: Café da tarde
17:00 horas: Passeio a Igreja Nossa Senhora de Guadalupe
19:00 horas: Missa
21:00 horas: Jantar
Dia 26/01/2027:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENARIO Fls. 13

ANÁLISE DE COTAÇÃO

06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
09:00 horas: Passeio Jardim Botânico
12:30 horas: Almoço
14:00 horas: Museu Oscar Niemayer
19:00 horas: Jantar
Dia 27/01/2027:
06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
09:00 horas: Passeio Parque Tanguá
12:30 horas: Almoço
14:00 horas: Visita a Ópera de Arame e Universidade Livre do Meio Ambiente;
19:00 horas: Jantar
Dia 28/01/2027:
06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
09 horas: Check out do hotel e Passeio Zoológico
12:30 horas: Almoço
14:00 horas: Saída para Guaratuba
17:00 horas: Checkin no hotel
19:00 horas: Jantar
Dia 29/01/2027:
06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
8:00 ás 12:00 horas: Manhã livre em Guaratuba
12:00 horas: Almoço
14:00 horas: Saída para passeio em Matinhos
20:00 horas: Jantar
Dia 30/01/2027:
06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
08:00 ás 12:00: Livre em Guaratuba
12:00 ás 13:30: Almoço
13:30 ás 17:30 horas: Livre em Guaratuba
17:30 ás 18:15 horas: Check out no hotel. - DESCRITIVO COMPLETO CONFORME C.I Nº 181/2026 -SEADM.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12766 - 59.476.800 LILIAN PERSIA DE GODOY		98.800,0000	98.800,00	Menor Cotação
13119 - DANILO BONIFACIO TRANSPORTES & NEGOCIOS LTDA		124.124,0000	124.124,00	
13120 - KS GESTAO E SERVICOS LTDA		139.465,5600	139.465,56	
	Valor médio:	**120796.5200**	**120796.52**	
	Valor mediana:	**124.124,0000**	**124.124,00**	
	Valor Maior:	**139.465,56**	**139.465,56**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENARIO Fls. 126

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Total Menor Cotação:	**98.800,00**
Total Médio Cotação:	**120.796,52**
Total Mediana Cotação:	**124.124,00**
Total Maior Cotação:	139.465,56

*** Fornecedor riscado (tachado) significa que o item foi desconsiderado na análise.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 137

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 122

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

ART. 6º, INCISO XX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	037/2026-SEASO
PROTOCOLO Nº:	275/2026-5
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I)

A presente demanda tem como objetivo contratar uma empresa especializada em turismo para organizar uma viagem do município de Quarto Centenário seguindo um roteiro turístico pre determinado pelas cidades de Curitiba/PR, Guaratuba/PR e Matinhos/PR.

A contratação é necessária para fornecer transporte em ônibus de 52 lugares, equipado com ar-condicionado e banheiro, garantindo conforto e segurança aos participantes. Além do transporte, será necessário providenciar hospedagem por **5 dias e 4 noites**, com quartos adequados e confortáveis.

Também é preciso incluir **alimentação completa**, com café da manhã, almoço e jantar durante todo o período da viagem, assegurando que todos sejam devidamente atendidos. A viagem deverá contar ainda com um **guia de turismo credenciado**, para acompanhar o grupo e fornecer orientações durante todo o trajeto e atividades.

Assim, a contratação de empresa especializada se faz necessária para garantir organização, segurança e qualidade em todos os serviços oferecidos aos participantes da viagem.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II)

Não há PCA elaborado para o corrente exercício.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

Para a realização da viagem de Quarto Centenário seguindo um roteiro turístico pre determinado pelas cidades de Curitiba/PR, Guaratuba/PR e Matinhos/PR, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Para Habilitação.

1.1. Atestado de Capacidade Técnica

A agência deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por cliente público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços semelhantes, como organização de viagens, hospedagens, transporte turístico e acompanhamento de grupos.

Justificativa:
O atestado de capacidade técnica garante que a agência de turismo já executou serviços semelhantes anteriormente, comprovando experiência e competência na organização de viagens, hospedagens e gestão de grupos. Isso reduz riscos de falhas, atrasos ou problemas de organização, assegurando que a empresa contratada tenha condições reais de entregar o serviço com qualidade e segurança.

1.2. Cadastro no Ministério do Turismo

A agência de turismo deverá possuir cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 123

termos da legislação vigente.

Justificativa:
O cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo garante a capacidade legal da empresa para atuar no setor de turismo, garantindo assim a sua credibilidade e confiabilidade ao executar o contrato.

2. Para Contratação (Obrigações da Contratada)

2.1. Transporte em Ônibus

A empresa deverá fornecer **ônibus em perfeitas condições de uso**, atendendo às normas de segurança e vistoria. O veículo deve possuir:

- 52 lugares;
- Ar-condicionado funcionando adequadamente;
- Banheiro em condições de uso;
- Motorista habilitado e experiente para viagens intermunicipais;
- Seguro obrigatório para passageiros.

Justificativa:
O uso de um ônibus em perfeitas condições mecânicas e estruturais é essencial para garantir a segurança dos passageiros durante todo o percurso, evitando imprevistos e problemas com o veículo. O ar-condicionado e o banheiro proporcionam conforto, especialmente em viagens longas, contribuindo para o bem-estar dos participantes. A exigência de 52 lugares assegura que todos sejam transportados no mesmo veículo, facilitando o controle e a organização do grupo.

2.2. Hospedagem

A empresa deverá providenciar hospedagem em hotel adequado, contendo:

- **5 dias e 4 noites de estadia;**
- Quartos limpos, organizados e confortáveis;
- Estrutura segura para acomodar o grupo de viajantes.

Justificativa:
A hospedagem adequada é necessária para garantir descanso, conforto e segurança aos participantes, proporcionando condições apropriadas para a permanência na cidade de destino. Os 5 dias e 4 noites atendem à programação prevista da viagem, evitando desconforto e garantindo tempo suficiente para as atividades planejadas.

2.3. Alimentação Completa

A alimentação deverá ser fornecida pela agência ou pelo hotel, incluindo:

- Café da manhã;
- Almoço;
- Jantar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 124

As refeições devem ser servidas em local apropriado e em quantidade suficiente para atender a todos os participantes.

Justificativa:
A oferta de alimentação completa durante todo o período da viagem assegura que todos os participantes tenham suas necessidades básicas atendidas, evitando gastos extras, atrasos e desorganização. Além disso, contar com uma alimentação previamente planejada contribui para o bem-estar do grupo e para o bom andamento das atividades previstas na programação.

2.4. Guia de Turismo Credenciado

A empresa deverá disponibilizar **guia de turismo credenciado**, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 8.623/1993 e normas do Ministério do Turismo), para acompanhar o grupo durante toda a viagem, prestando informações e orientações.

Justificativa:
A presença de um guia credenciado, conforme a legislação vigente, garante que o grupo seja acompanhado por um profissional devidamente habilitado para fornecer informações, orientações e suporte durante toda a viagem. O guia contribui para a segurança, organização e aproveitamento das atividades turísticas, além de atuar como ponto de apoio entre a empresa contratada e os viajantes.

5 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, inciso IV)

LOTE 01			
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	01	UNID	**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE TURÍSTICO DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, INCLUINDO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SEGURO VIAGEM, GUIA TURÍSTICO E EXECUÇÃO DE ROTEIRO TURÍSTICO NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA, GUARATUBA E MATINHOS/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.** - A agência de turismo deverá possuir cadastro ativo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da legislação vigente. - O pacote deverá incluir todas as taxas de hospedagem, estacionamento, pedágios e ingressos dos passeios previstos no roteiro. - A empresa deverá disponibilizar guia de turismo para acompanhamento integral do grupo durante toda a viagem. - A contratada deverá fornecer seguro viagem individual para todos os participantes, contemplando cobertura para acidentes pessoais, despesas médicas e hospitalares durante todo o período da viagem. - Transporte em ônibus de turismo com **capacidade mínima de 52 passageiros,** equipado com ar-condicionado, banheiro e fornecimento de água e alimentação durante o trajeto; - O veículo deverá permanecer à disposição do grupo durante todo o período da viagem para realização dos deslocamentos previstos no roteiro. - Durante o deslocamento de ida e retorno deverão ser fornecidos café da manhã, (almoço acompanhado de suco e/ou refrigerante), lanche da tarde/lanche noturno,

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 125

água mineral e jantar (acompanhado de suco e/ou refrigerante), conforme os horários da viagem.

- O transporte e os locais de hospedagem deverão possuir condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida.

- **Hospedagem por 03 (três) dias na cidade CURITIBA/PR** com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE E/OU SUCO).

- **Hospedagem por 02 (dois) dias na cidade GUARATUBA/PR** com acomodações hotel no mínimo três estrelas com quartos triplos possuir camas individuais, banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar e fornecimento diário de roupas de cama e banho. Alimentação completa durante a estadia, incluindo café da manhã, almoço e jantar (ACOMPANHADOS DE REFRIGERANTE e/OU SUCO).

Roteiro: Saída de Quarto Centenário/PR: 04:00 horas do dia 25/01/2.027 com previsão de chegada a cidade de Curitiba (Hotel) ás 14:00 horas. Durante esse trajeto contendo parada para o café da manhã e almoço antes do Check-in no hotel.

Dia 25/01/2027:
04:00 horas : Saída da cidade de Quarto Centenário/PR.
14:00 horas: Check-in no hotel
15:30 horas: Café da tarde
17:00 horas: Passeio a Igreja Nossa Senhora de Guadalupe
19:00 horas: Missa
21:00 horas: Jantar

Dia 26/01/2027:
06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
09:00 horas: Passeio Jardim Botânico
12:30 horas: Almoço
14:00 horas: Museu Oscar Niemayer
19:00 horas: Jantar

Dia 27/01/2027:
06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
09:00 horas: Passeio Parque Tanguá
12:30 horas: Almoço
14:00 horas: Visita a Ópera de Arame e Universidade Livre do Meio Ambiente;
19:00 horas: Jantar

Dia 28/01/2027:
06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
09 horas: Check-out do hotel e Passeio Zoológico
12:30 horas: Almoço
14:00 horas: Saída para Guaratuba
17:00 horas: Check-in no hotel
19:00 horas: Jantar

Dia 29/01/2027:
06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã
8:00 ás 12:00 horas: Manhã livre em Guaratuba
12:00 horas: Almoço
14:00 horas: Saída para passeio em Matinhos
20:00 horas: Jantar

Dia 30/01/2027:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 126

			06:30 ás 08:00 horas: Café da manhã 08:00 ás 12:00: Livre em Guaratuba 12:00 ás 13:30: Almoço 13:30 ás 17:30 horas: Livre em Guaratuba 17:30 ás 18:15 horas: Check-out no hotel 18;15 ás 19:30 horas: Jantar 19:30 horas: Retorno para Quarto Centenário **Dia 31/01/2027**: 06:30 horas Chegada na cidade de Quarto Centenário/PR. Durante o trajeto de retorno, parada para um lanche e café da manhã antes da chegada em Quarto Centenário. A atividade será destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso, como parte das ações de laser, integração social e promoção da qualidade de vida desenvolvida pelo município.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V)

Para uma viagem mais segura e tranquila para o publico alvo que são os idosos atendidos pelo CRAS, optamos na escolha de contratar uma agência de turismo, onde já inclui todos os serviços completos. Tanto a locomoção, hospedagem, alimentação e passeio, sendo assim essa opção é a mais viável e vantajosa.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

Conforme termo de responsabilidade de pesquisa de preços vinculado ao DFD em epígrafe.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

A viagem pelo roteiro turístico das cidades de Curitiba/PR, Guaratuba/PR e Matinhos/PR tem como objetivo proporcionar lazer, bem-estar e socialização aos idosos da terceira idade. O contato com a natureza, a convivência em grupo e as atividades ao ar livre contribuem para a saúde física e emocional, além de prevenir o isolamento social. Este roteiro foi escolhido devido a sua riqueza cultural, beleza e estrutura para receber o grupo com conforto e segurança. Onde será usado o recurso Estadual **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase III Del. 004/2026,** para os idosos com intuito de viajar e proporcionar bem-estar e lazer entre eles.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

Não haverá parcelamento, pois será apenas uma viagem de 6 dias hospedados para os idosos.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

Ao longo deste ano, diversas atividades vêm sendo realizadas com os idosos que participam dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A viagem planejada permitirá que eles conheçam um ambiente diferente da rotina diária, proporcionando lazer, integração social e novas experiências. Essa atividade contribui para o bem-estar físico e emocional dos idosos, fortalecendo vínculos, incentivando a convivência em grupo e promovendo momentos de alegria e inclusão social.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, inciso X)

127

Não há providências a serem tomadas.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não se aplica ao objeto

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, inciso XII)

Não se aplica ao objeto

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Diante do exposto esta secretaria entende que ser a melhor solução para a resolução do problema em epígrafe e por isso somos inteiramente favoráveis a contratação

15 – DEMAIS INFORMAÇÕES / ANEXOS

16 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome Completo: Maria Aparecida de Souza Abe
Cargo/Função: Secretária de Assistência Social
Matrícula: 807

Nome Completo: David Duvoizem Motta
Cargo/Função: Agente Administrativo
Matrícula: 1044

Quarto Centenário/PR, 03 de Novembro de 2026

MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE
Secretária de Assistência Social

DAVID DUVOIZEM MOTTA
Agente Administrativo